



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

LEI Nº 3356

De 24 de dezembro de 2003

“INSTITUI O BÔNUS PREMIAÇÃO PARA A VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e faz publicar a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada, nos termos desta Lei, a concessão de **Bônus Premiação — BP** aos integrantes do Magistério do Ensino Fundamental, sejam docentes ocupantes de cargo ou função atividade de Professor de Educação Básica I e II, sejam integrantes das classes de suporte pedagógico — Supervisor de Ensino, Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos, Assessores de Ensino, bem como os Vice-Diretores e Professores Coordenadores Pedagógicos, todos em exercício nas unidades de Ensino Fundamental e órgãos da estrutura básica da Secretaria Municipal da Educação, sejam municipais ou afastados junto ao Município, no Programa e Ação de Parceria Educacional Estado-Município — Municipalização.

ARTIGO 2º - O **Bônus Premiação — BP** constitui-se em uma vantagem pecuniária a ser concedida de uma única vez no corrente exercício de 2003 e pago no decorrer do primeiro bimestre de 2004.

ARTIGO 3º - O **Bônus Premiação — BP** de que trata esta Lei será concedido ao servidor que:

- I - estiver em exercício na data base de 1º de dezembro de 2003, na Rede Municipal de Ensino Fundamental, em cargos ou funções atividades do Quadro do Magistério, exceto aqueles que se aposentaram e que receberão proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados no exercício de 2003, e
- II - contar com no mínimo 60 (sessenta) dias de exercício em cargo ou função atividade na Rede Municipal de Ensino Fundamental.

ARTIGO 4º - O valor do **Bônus Premiação — BP** a ser concedido aos que estão em exercício no Magistério da Rede Municipal de Ensino Fundamental e que atendam as condições dos artigos anteriores, será fixado a partir dos seguintes critérios:

- I - será apurada, nas transferências financeiras do FUNDEF — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Fundamental ao Município, a diferença a menor entre o efetivamente gasto durante o exercício de 2003 e o que a legislação em vigor obriga a gastar com o magistério, acrescido de até R\$.30.000,00 (trinta mil reais), conforme critério do Poder Executivo = “D”;
- II - ao Magistério com vínculo empregatício com o Estado de São Paulo afastado junto ao Município, será concedido um **Bônus Referência 1 — BR-1**, com base na quantia de R\$. 1.000,00 (hum mil reais) quando Professor, R\$. 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) quando Coordenador Pedagógico e R\$. 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) quando Diretor de Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

=====
Estado de São Paulo
=====
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

- III - em cada um dos **BR-1** de que trata o inciso II, deste artigo, serão descontados 3% (três por cento) do seu valor a cada falta ocorrida no exercício de 2003, justificadas ou não, respeitando-se o direito às licenças: gala, nojo, gestante e prêmio; faltas a serviço da Justiça e faltas por profilaxia devidamente comprovadas nas UBSs., obtendo-se assim, o **Bônus Premiação** daqueles com uma ou mais faltas;
- IV - Os descontos mencionados no inciso III deste artigo serão de no máximo 20 (vinte) faltas (ou sessenta por cento) e estes descontos serão somados perfazendo um total que por sua vez será distribuído e adicionado proporcionalmente ao **Bônus Referência - 1 - BR-1** dos que não tiveram nenhuma falta no exercício de 2003, obtendo-se assim o **Bônus Premiação** daqueles com nenhuma falta em 2003 dentre os afastados junto ao Município de Orlandia;
- V - Para o Magistério com vínculo empregatício com o Município será distribuída a diferença do total apurado no inciso I, deste artigo— **"D"**, menos o total dos **BR-1** dos afastados junto ao Município nos termos dos incisos anteriores:
- VI - Esta distribuição de que trata o inciso V será proporcional ao Salário Referência de cada beneficiário, que por sua vez é o resultado da somatória sempre que individualmente tiverem direito devidamente comprovado através de hollerits e/ou empenho prévio:
- a) ao salário base;
 - b) a carga suplementar para Professores de Educação Básica II;
 - c) às gratificações pagas pelo Município para professores PEB-I e PEB-II, designados em cargos de direção e funções atividades de vice-direção e coordenação pedagógica;
 - d) ao tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino Fundamental, em cargos ou funções atividades do Quadro do Magistério no exercício de 2.003.
- VII - Dos valores obtidos desta distribuição de que trata o inciso VI — **Bônus Referência - 2** serão descontados 3% (três por cento) a cada falta ocorrida no exercício de 2003, obtendo-se assim o **Bônus Premiação** dos membros do Magistério com vínculo empregatício com o Município e com uma ou mais faltas no exercício de 2003;
- VIII - Os descontos mencionados no inciso VII, deste artigo, serão de no máximo 20 (vinte) faltas (ou sessenta por cento) respeitando-se as licenças e faltas especificadas no inciso III;
- IX - A somatória dos descontos mencionados no inciso VII, deste artigo e criados no inciso VIII serão distribuídos proporcionalmente entre os beneficiários do Magistério com vínculo empregatício com o Município e assim adicionados ao **Bônus Referência - 2**, obtendo-se assim o **Bônus Premiação** destes que não tiveram nenhuma falta no exercício de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

===== Estado de São Paulo =====
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C'X. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

ARTIGO 5º - Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a reforçar a dotação 51.04.31901100 - 12.361.0064.2.043 - Ficha 219, do orçamento vigente, com a utilização dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, II e § 3º, da Lei nº 4320, de 17/03/1964.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Orlândia-SP, 24 de dezembro de 2003.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 082/2003
Projeto de Lei nº 073/2003